



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA _ VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, com fundamento nos artigos, 127, *caput*, 129, II e III, todos da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º, VII, “a” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e na Lei nº 7.347/85 ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO LIMINAR

em face

da produtora **BS Studios**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Long Beach, CA, USA;

da empresa **Valve Corporation**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bellevue, Washington, USA;

e da **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Mostardeiro, nº 483, Moinhos de Vento, nesta Capital,

pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DA EXPLICITAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO

A presente Ação Civil Pública tem por escopo **obter provimento judicial que determine a retirada do ar do jogo eletrônico 'Bolsomito 2k18', disponível para venda na plataforma Steam, tendo em vista a explícita apologia à violência contra grupos minoritários da sociedade como mulheres, LGBTs e negros.**

Tal medida mostra-se necessária, tendo em vista que o jogo é nitidamente discriminatório, pois o jogador Bolsomito, que representa o candidato a Presidência da República Jair Bolsonaro, ganha pontos ao espancar mulheres, LGBTs e negros. Busca-se com a demanda em comento, além de retirar referido jogo de circulação, e dessa forma coibir a exacerbada intolerância política no Brasil atual, visando à superação desse lamentável cenário.

Ressalte-se, inclusive, que historicamente inúmeras ações são concretamente perpetradas contra grupos em situação de maior vulnerabilidade, e que essas ações, dado o quadro político atual, vem se agudizando, conforme mostram inúmeras notícias jornalísticas, que inclusive levaram já a um pedido formulado à Procuradora-Geral da República de Federalização desses delitos (cópia anexa).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

II – SÍNTESE DOS FATOS

O Ministério Público Federal vem recebendo, desde o dia 09 do corrente mês, diversas representações insurgindo-se contra o jogo eletrônico 'Bolsomito 2k18', disponível para venda na plataforma Steam, tendo em vista o teor discriminatório do “game”, **no qual o jogador Bolsomito, representando o candidato a Presidência da República Jair Bolsonaro, ganha pontos ao espancar e matar representantes de grupos minoritários da sociedade como mulheres, LGBTs, negros e integrantes de movimentos sociais, bem como parlamentares federais e estaduais, conforme se pode comprovar nos vídeos juntados à inicial (doc. 03).**

O jogo está disponível no link https://store.steampowered.com/app/930460/BOLSOMITO_2K18

Foi instaurado o Inquérito Civil nº 1.29.000.003688/2018-43 com o escopo de apurar eventual lesão à igualdade, à dignidade humana e incitação ao ódio e a violência pelo jogo Bolsomito 2k 2018 (doc. 02).

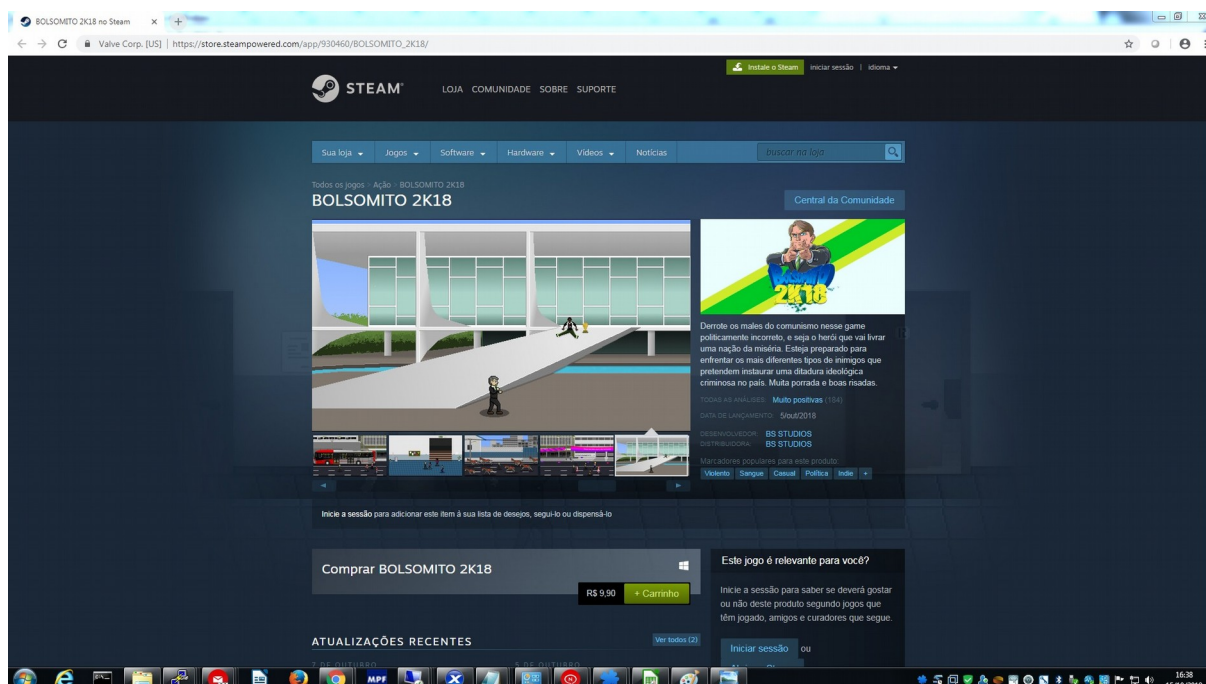
Oficiou-se à BS STUDIOS, alertando quando à necessidade de imediata retirada do jogo de qualquer plataforma, bem como a suspensão de qualquer forma de sua comercialização, além de requisitar informações a respeito da razão social da empresa, endereço, composição do quadro societário e a respeito de existência de autorização das pessoas envolvidas no referido jogo.

Contudo, até o presente momento, a requisição ministerial não foi respondida, em que pese o prazo para resposta ser o dia 15.10.2018.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Lamentavelmente, o jogo continua disponível na referida plataforma, conforme se pode observar pela impressão de tela a seguir reproduzida, datada de hoje, às 16h38min:



Para se ter uma visão concreta do jogo, pode-se acessar os seguintes links de vídeos no Youtube (vídeos em anexo):

<https://www.youtube.com/watch?v=jrPc9YX9BwU>

https://www.youtube.com/watch?v=8-8_9_eDiv8

<https://www.youtube.com/watch?v=sJceiTmxIFo>

<https://www.youtube.com/watch?v=5-NT5oI0zBA>

https://www.youtube.com/watch?v=j9Tdj0qFv_g



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Antes de apresentar as razões de direito da presente demanda, há que se indicar ainda que a presente demanda, que volta-se contra jogo que **faz apologia de violência e morte contra grupos minoritários da sociedade como mulheres, LGBTs e negros**, mostra-se importante demonstrar que a presente demanda visa conter a proliferação desse discurso de ódio que vem causando nos últimos dias, uma onda de ataques concretos aos grupos que são alvo do referido jogo.

Não se pretende aqui afirmar que o referido jogo seja o responsável pelos ataques adiante indicados, mas pode-se sem dúvida nenhuma afirmar que referido jogo reforça e incita essa agressão ao fazer apologia de violência e morte contra grupos minoritários da sociedade como mulheres, LGBTs e negros.

A gravidade de referido jogo, também resta demonstrada por direcionar-se ao público jovem, em especial crianças e adolescentes, os quais sofrem danos ao receber a referida mensagem de ódio em meio “lúdico”, violando também os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

São *exemplos* dessa concreta violência, resultado do discurso e da apologia de violência e morte contra grupos minoritários da sociedade como mulheres, LGBTs e negros, havendo que sublinhar que o “game” em comento reforça esse discurso de ódio em plena expansão no Brasil, o que lamentavelmente estimula agressões contra os não partidários do candidato, a exemplo do abaixo noticiado:

Revista Exame

Apoiadores de Bolsonaro realizaram pelo menos 50 ataques em todo o país

<https://exame.abril.com.br/brasil/apoiadores-de-bolsonaro-realizaram-pelo-menos-50-ataques-em-todo-o-pais/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Folha de São Paulo

Polícia continua a investigar agressão contra jovem que teve suástica marcada na barriga

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/policia-continua-a-investigar-agressao-contrajovem-que-teve-suastica-marcada-na-barriga.shtml>

O Dia

Mestre de capoeira é morto por eleitor de Bolsonaro após declarar voto no PT

<https://odia.ig.com.br/brasil/2018/10/5581693-mestre-de-capoeira-e-morto-por-eleitor-de-bolsonaro-apos-declarar-voto-no-pt.html>

Época

Aula de história em Natal terminou com um professor ameaçado de morte por partidários de Bolsonaro

<https://epoca.globo.com/aula-de-historia-em-natal-terminou-com-um-professor-ameacado-de-morte-por-partidarios-de-bolsonaro-23132882>

Revista Forum

Eleitores de Bolsonaro postam foto com armas na urna. Vídeo

<https://www.revistaforum.com.br/eleitores-de-bolsonaro-postam-foto-com-armas-na-urna-video/>

Revista Forum

“É comunista”: jovem veste camiseta vermelha e é agredido por eleitores de Bolsonaro

<https://www.revistaforum.com.br/e-comunista-jovem-veste-camiseta-vermelha-e-e-agredido-por-eleitores-de-bolsonaro/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

UOL

Militante do PT é agredida durante ataque a carreata em Maringá

<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/06/militante-e-agredida-durante-ataque-a-carreata-em-maringa-e-pt-registra-bo.htm?cmpid=copiaecola>

O Globo

Funcionária da campanha de Boulos diz ter sido ameaçada com arma por simpatizante de Bolsonaro

<https://oglobo.globo.com/brasil/funcionaria-da-campanha-de-boulos-diz-ter-sido-ameacada-com-arma-por-simpatizante-de-bolsonaro-23022998>

Jornal O Povo

Polícia investiga morte de cachorro a tiros durante carreata pró-Bolsonaro na Bahia

<https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2018/10/cachorro-e-morto-a-tiros-durante-carreata-pro-bolsonaro-na-bahia.html>

Nesse ponto, há de registrar ainda que os personagens mortos pelo “Bolsomito” transformam-se em excremento, o que demonstra o total desprezo pelas pessoas e grupos sociais ali retratados, o que sem dúvidas viola a dignidade humana em múltiplas dimensões, além de evidentemente estimular agressões generalizadas.

Ademais, como acima já assinalado, esse quadro de violência, considerando o quadro político atual, vem se agudizando, conforme mostram as inúmeras notícias jornalísticas, as quais levaram já a um pedido formulado à Procuradora-Geral da República de federalização desses delitos pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos- CADHu (cópia anexa).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

III – DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Os autos em tela têm como causa *petendi* lesão a direitos humanos e fundamentais, em especial violação à igualdade e à não-discriminação, na medida em que o jogo eletrônico 'Bolsomito 2k18' faz apologia contra grupos minoritários da sociedade como mulheres, LGBTs e negros. Tal questão, sem dúvida, se insere dentre as atribuições do Ministério Público, considerando que ao Órgão Ministerial compete a guarda dos direitos fundamentais positivados no Texto Constitucional, competindo-lhe também a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. É o que determina o art. 127, *caput*, da Constituição da República:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Em consonância com suas finalidades, estabeleceu o legislador suas funções institucionais no art. 129, II e III da Carta, *in verbis*:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
[...]

II - **zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a **ação civil pública**, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de **outros interesses difusos e coletivos**”; [grifei]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Compete ao Ministério Público, ademais, promover a **ação civil pública** para **efetivação** desses **direitos e de interesses difusos e coletivos**.

Tal previsão, aliás, foi positivada no art. 6º, VII, “a”, e “d”, da Lei Complementar n. 75/93:

“Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

(...)

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

a) **a proteção dos direitos constitucionais;**

(...)

d) outros **interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos**”; (grifei)

Portanto, inexistem dúvidas acerca da legitimidade do MPF para propor a demanda em tela, na medida em que busca retirar de circulação jogo eletrônico que faz clara apologia contra grupos minoritários da sociedade como mulheres, LGBTs e negros.

IV – DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO

A competência da Justiça Federal é inequívoca, uma vez que compete aos juízes federais processar e julgar as lides em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal figurem na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109, I, CF/88).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Com efeito, dispõe o art. 109 da Constituição Federal:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
I - **as causas em que a União**, entidade autárquica ou empresa pública federal **forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes**, exceto as de falência e as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.”
(grifei)

No caso em tela, inegável que há interesse federal na obtenção de provimento judicial que determine a retirada do ar do jogo eletrônico 'Bolsomito 2k18', disponível para venda na plataforma Steam.

Isso porque, referido jogo faz clara apologia contra grupos minoritários da sociedade como mulheres, LGBTs e negros, e, como se sabe, a República Federativa do Brasil é signatária da **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial**, assinada em 07 de março de 1966, ratificada, sem reservas, em 27 de março de 1968 e publicada pelo Decreto Presidencial nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969.

Lê-se nos artigos 2º, § 1º, 'd' e 4º, 'a', da Convenção que:

Artigo 2º

§1.Os Estados Membros condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a encorajar a promoção de entendimento entre todas as raças, e para este fim:

[...]

d) Cada Estado Membro deverá tomar todas as medidas apropriadas, inclusive, se as circunstâncias o exigirem, medidas de natureza legislativa, para proibir e pôr fim à discriminação racial praticada por quaisquer pessoas, grupo ou organização.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Artigo 4º

Os Estados-partes condenam toda propaganda e todas as organizações que se inspiram em idéias ou teorias baseadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendam justificar ou encorajar qualquer forma de ódio e de discriminação raciais, e comprometem-se a adotar, imediatamente, medidas positivas destinadas a eliminar qualquer incitação a uma tal discriminação, ou quaisquer atos de discriminação com este objetivo, tendo em vista os princípios formulados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos expressamente enumerados no art. V da presente Convenção, *inter alia*:

a) a declarar, como delitos puníveis por lei, qualquer difusão de idéias baseadas na superioridade ou ódio raciais, qualquer incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos, dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra cor, ou de outra origem étnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento (...). [grifei]

Em total consonância com os mandamentos internacionais, o Estado brasileiro asseverou no art. 5º, XLII, da Carta Magna que *“a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”*.

O crime de racismo é disciplinado pela Lei nº 7.716/1989.

Aqui, importante ressaltar que, **o teor do jogo pode caracterizar eventual prática de crime cibernético, de competência da Justiça Federal, forte no art. 109, V, da Constituição Federal**, motivo pelo qual a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de matéria criminal, tem instado os membros a adotarem providências para inibir sua prática (Ofício nº 105E/2018/2ªCCR, datado de 9 de outubro de 2018).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Nesse sentido, **dentre as representações dirigidas ao Ministério Público Federal, há diversas autuadas no sentido de apurar os reflexos criminais do jogo, nos termos do art. 109, V, da Constituição, de forma que a presente ação civil pública tem o evidente escopo de fazer cessar prática em tese delituosa de competência da Justiça Federal, fato que corrobora o interesse da União na presente demanda.**

E diga-se, nesse contexto, que o ato ilícito e crime perpetrado pelas empresas **BS Studios** e **Valve Corporation**, dado que estão sediadas em outro país, atribuem a característica de internacionalidade aos fatos ora em comento.

Ademais, a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, tem previsão estabelecendo que existindo algum ato que ocorra em território nacional deverá ser obrigatoriamente respeitado a legislação brasileira e os direitos à privacidade:

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que **pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.**

[...]

§ 2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

§ 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

Por fim, importante ressaltar que à luz da **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a "Tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa" (Artigo 2º, e).

No caso em testilha, inegável que o jogo eletrônico Bolsomito 2k18 discrimina minorias e faz apologia ao racismo, na medida em que o jogador Bolsomito ganha pontos cada vez que espanca mulheres, LGBTs e negros.

Importante frisar que, conquanto o jogo tenha sido desenvolvido provavelmente nos Estados Unidos da América, é disponibilizado, por intermédio da plataforma virtual Steam, ao público brasileiro, **para o qual obviamente é dirigido**, justamente devido ao pleito nacional para Presidente da República, que conta com o candidato retratado no "game" como um dos concorrentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Logo, mostra-se evidente o interesse da União no objeto da presente ação civil pública, que busca preventivamente reprimir a ocorrência de ilícitos tanto na esfera cível como criminal, com característica de internacionalidade.

V – DO DIREITO:

V.1. PROTEÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AOS DIREITOS HUMANOS

O legislador constituinte brasileiro, de 1988, positivou uma série de **proposições jurídicas que irradiam princípios e regras** que se integram, se interagem e se interdependem no próprio Texto Magno, e, a partir dele, **repercutem por todos os quadrantes do ordenamento jurídico**. Em meio a tais proposições jurídicas, é imperioso apontar a que sobleva a **dignidade da pessoa humana à condição de fundamento do Estado Democrático de Direito**, conforme artigo 1º, *caput* e inciso III, da Carta Magna.

A **dignidade da pessoa humana** é, por conseguinte, o **núcleo essencial dos direitos fundamentais**, sua fonte jurídico-positiva, a **fonte ética** que confere unidade de sentido, valor e de **concordância prática** ao sistema dos direitos fundamentais. E é justamente sobre esse fundamento do Estado Democrático de Direito (dignidade da pessoa humana) que a Administração Pública e os particulares devem pautar sua atuação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Nessa perspectiva, não se pode admitir, em um Estado Democrático de Direitos, um jogo por meio do qual o *player* se coloca na pele de candidato a Presidência da República e ganha pontos ao matar militantes dos direitos LGBT, feministas, negros e integrantes de movimentos sem-terra e outras minorias.

Referido jogo ainda acaba por incitar violência contra parlamentares estaduais e federais (que diga-se, também mulheres), com o que atenta contra a ordem democrática brasileira.

O ser humano, independentemente de sua condição, deve ter reconhecida sua dignidade humana, que é fundamento da República (art. 1º, III, da CRFB) e de todos os direitos humanos. Este princípio basilar serve como mola de propulsão da intangibilidade da vida do homem, dela defluindo o respeito à integridade física e psíquica das pessoas, à honra, pressupostos mínimos para que se possa viver e o respeito pelas condições fundamentais de liberdade e igualdade, independente de origem, raça, sexo, cor, idade.

Da dignidade humana extrai-se a essência de todos os direitos humanos, que devem ser garantidos, indistintamente, a todos os homens e mulheres, sejam brasileiros ou estrangeiros.

Nessa perspectiva, inaceitável que segmentos representativos da diversidade brasileira sejam agredidos e mortos em um jogo – e pior – por um personagem que representa um candidato ao cargo de Presidente da República (!), para depois de mortos serem retratados como excremento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

O valor absoluto que ostenta a dignidade humana é o elo básico de ligação entre o sistema internacional de direitos humanos e o sistema constitucional. Assim, ao mesmo tempo em que é fundamento de todas as constituições democráticas do mundo (e de todos os direitos fundamentais reconhecidos em suas respectivas cartas constitucionais), a dignidade igual e absoluta de todos os seres humanos é o que fundamenta também a existência do núcleo básico de direitos humanos reconhecidos internacionalmente. Nesse sentido, de acordo com o primeiro dos *considerandos* da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), todos os seres humanos têm uma igual dignidade inerente e formam igualmente parte da “família humana”. Assim começa a Declaração:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, (...)

Se todos os seres humanos têm o mesmo valor e a mesma dignidade, todos eles devem ter plenamente reconhecido um núcleo básico de idênticos direitos, os quais devem ser gozados por todas as pessoas independentemente de qualquer característica ou circunstância pessoal, como cor, raça, etnia, gênero, opção religiosa ou filosófica, opção sexual, vocação política, procedência territorial, profissão. Tais direitos básicos são justamente os direitos humanos, que devem ser dotados de universalidade subjetiva (todos os seres humanos são titulares) e territorial (tais direitos devem ser garantidos por todos os Estados em todos os territórios do mundo conhecido).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Existe um conjunto bastante extenso de tratados internacionais que tratam dos direitos humanos, porém todos eles são desdobramentos do que a doutrina internacional chama de *Carta Internacional de Direitos Humanos*, a qual é composta por três documentos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). O núcleo dos direitos ali anunciados é reconhecido como *jus cogens* do sistema internacional, ou seja, faz parte do núcleo de normas jurídicas aceitas globalmente que é intangível ao direito convencional, não podendo tal núcleo ser reformado sequer por tratados internacionais, por decisão dos estados (nesse sentido, a moderna doutrina internacional reconhece que as normas de direitos humanos são verdadeiros limites à soberania dos Estados). Eis o elemento básico da ordem de direitos humanos: todos os seres humanos devem gozá-los igualmente, indistintamente (art. 2º da DUDH, art. 2º do PIDCP e art. 2º do PIDESC), uma vez que todos os seres humanos têm o mesmo valor jurídico, absoluto, ou seja, têm a mesma dignidade e devem ser dotados dos mesmos direitos mínimos.

É importante observar que essas normas de direitos humanos ostentam uma dupla dimensão. Ao mesmo tempo em que são normas do sistema jurídico internacional (interestatal), são também recepcionadas pelos estados democráticos como normas de seus respectivos sistemas internos. Noutras palavras, devemos perceber que, ao lado da dimensão externa dessas normas, elas também detêm uma dimensão interna, a qual decorre da integração entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) com os sistemas jurídicos nacionais. Essa dimensão interna



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

é quiçá mais importante do que a própria dimensão externa, uma vez que a maior garantia de respeito às normas de direitos humanos é o reconhecimento de sua validade jurídica interna, de sua aplicação cotidiana em integração com o direito de cada país.

A integração das normas de direitos humanos opera-se em todos os planos, a começar pelo plano constitucional. De fato, toda constituição que se pauta pelo respeito fundamental à dignidade humana deve, necessariamente, reconhecer em si, como elemento de identidade constitucional, o núcleo básico de direitos humanos. No Brasil não poderia ser diferente, considerando que o respeito à dignidade humana é fundamento da República (art. 1º, III, CRFB). Assim, no Brasil, o conjunto de normas internacionais de direitos humanos deve ser integrado à nossa ordem constitucional, influenciando inclusive a interpretação constitucional (ou seja, deve ser promovida a integração hermenêutica dos direitos humanos).

Independentemente de se reconhecer formalmente os tratados internacionais de direitos humanos como normas propriamente constitucionais ou meramente supralegais (como quer a jurisprudência oficial do Supremo Tribunal Federal brasileiro), a integração interna das normas de direitos humanos passa pela constituição nacional, a qual inclusive foi bastante incisiva ao repetir em todo seu programa normativo diversos direitos humanos reconhecidos internacionalmente (os quais receberam a qualidade de direitos fundamentais na ordem constitucional).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Nessa quadra, importante frisar que a Constituição da República, em seu artigo 3º, IV, postula como um dos objetivos fundamentais da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. No mesmo sentido, o inciso VIII do artigo 5º da *carta magna* brasileira ordena que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

Diante de tal panorama, inegável que o jogo eletrônico Bolsomito 2k18, onde o **jogador Bolsomito ganha pontos ao espancar e matar** grupos minoritários da sociedade como mulheres, LGBTs e negros, bem como a parlamentares estadual e federal (também mulheres) representa clara afronta à dignidade da pessoa humana, razão pela qual deve ser retirado de circulação.

V.2. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

No direito constitucional positivo brasileiro, o princípio da igualdade resta estampado no *caput* do artigo 5º da Constituição da República, segundo o qual:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

À luz do princípio da igualdade se impõe dar idêntica solução a todos os que se encontram na mesma situação, pois, segundo o autorizado magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, na clássica obra *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*, “a lei não pode ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos”.

Segundo a avalizada doutrina citada, **para dar tratamento diverso a grupos aparentemente semelhantes sem desrespeitar o preceito magno acima referido é necessário, primeiramente, eleger fator idôneo de desigualação**.

A idoneidade de tal fator depende da legitimidade do *discrímén* escolhido, de modo que “para que um *discrímén* legal seja convivente com a isonomia, consoante visto até agora, impende que concorram quatro elementos: a) que a *desequiparação* não atinja de modo atual e absoluto, um só indivíduo; b) que as situações ou pessoas *desequiparadas* pela regra de direito sejam efetivamente distintas entre si, vale dizer, possuam características, traços, *nelas residentes*, diferenciados; c) que exista, em abstrato, uma correlação lógica entre os fatores diferenciais existentes e a distinção de regime jurídico em função deles, estabelecida pela norma jurídica; d) que, *in concreto*, o vínculo de correlação supra seja pertinente em função dos interesses constitucionalmente protegidos, isto é, resulte em diferenciação de tratamento jurídico fundada em razão valiosa ao lume do texto constitucional para o bem público¹;

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. São Paulo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Dessa principiologia, conclui-se que o jogo eletrônico Bolsomito 2k18 ao fazer apologia de violência contra grupos minoritários da sociedade como mulheres, LGBTs e negros viola o princípio da igualdade, na medida em que não se vislumbra substrato constitucional, legal ou regulamentar que justifique tal apologia. Ou seja, não há discrimen válido. Trata-se, na verdade, de violação também do princípio constitucional da não-discriminação.

V.3. DA PROIBIÇÃO DE PROTEÇÃO DEFICIENTE

A **proibição de proteção deficiente (ou, ainda, proibição de insuficiência ou proibição por defeito)**, é apontada pela doutrina constitucionalista como uma das facetas do **postulado da proporcionalidade**, estando colocada em sentido oposto à proibição do excesso.

Conforme Marcelo Novelino, a “**proibição de excesso** tem por finalidade evitar intervenções no âmbito de proteção dos direitos fundamentais *além* do necessário” ao passo que a “**proibição de proteção insuficiente** visa a impedir que medidas constitucionalmente exigidas para a proteção e promoção dos direitos fundamentais fiquem *aquém* do necessário”².

Malheiros, 1993. p. 41.

² NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 296.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Por sua vez, Daniel Sarmiento e Cláudio Pereira de Souza Neto assinalam:

A ideia de proporcionalidade como proibição de proteção deficiente (*Untermassverbot*) desenvolveu-se no direito constitucional germânico a partir da concepção de que os direitos fundamentais não são meros direitos subjetivos negativos, mas possuem também uma dimensão objetiva, na medida em que tutelam certos bens jurídicos e valores que devem ser promovidos e protegidos diante de riscos e ameaças originários de terceiros. Reconheceu-se, portanto, um dever de proteção estatal dos direitos fundamentais – mesmo os de matriz liberal –, que se estende ao Legislativo à Administração Pública e ao Poder Judiciário. **Este dever de proteção é também chamado de *imperativo de tutela*. Daí decorre que o princípio da proporcionalidade também pode ser manejado para controlar a observância pelo Estado deste dever de proteção, de forma a coibir a sua inação ou atuação deficiente.**

(...)

Assim, **quando o Estado se abster, total ou parcialmente, de adotar alguma medida que favoreceria a promoção ou a proteção de um determinado direito fundamental ou objetivo de envergadura constitucional, caberá indagar: (a) se a sua omissão ou atuação deficiente contribuiu para a promoção de algum objetivo legítimo (subprincípio da adequação); (b) se não existia outro meio menos prejudicial àquele direito que favorecesse, em igual intensidade, o citado objetivo (subprincípio da necessidade); e (c) se a promoção do referido objetivo compensa, sob o ângulo constitucional, a deficiência na proteção ou promoção do direito em discussão (subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito).**³ (grifos nossos).

O Supremo Tribunal Federal têm aplicado tal extensão do postulado da proporcionalidade à jurisprudência da Corte, notadamente em acórdãos que versam sobre a concessão ou não de *habeas corpus*. Nesse sentido, é exemplificativo o teor

³ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional: Teoria, história e métodos de trabalho**. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 482-483.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

do HC nº 102.087/MG, que abordou o tema da limitação dos mandatos constitucionais de criminalização pelo princípio da proporcionalidade como proibição do excesso e como proibição de proteção deficiente. No julgado, de relatoria do Ministro Celso de Mello e de redatoria do Ministro Gilmar Mendes, a Corte destacou:

A jurisprudência da Corte Constitucional alemã acabou por consolidar entendimento no sentido de que do significado objetivo dos direitos fundamentais resulta o dever do Estado não apenas de se abster de intervir no âmbito de proteção desses direitos, mas também de proteger tais direitos contra a agressão ensejada por atos de terceiros.

(...)

Os direitos fundamentais não podem ser considerados apenas como proibições de intervenção (*Eingriffsverbote*), expressando também um postulado de proteção (*Schutzgebote*). Utilizando-se da expressão de Canaris, pode-se dizer que os direitos fundamentais expressam não apenas uma proibição do excesso (*Übermassverbote*), como também podem ser traduzidos como proibições de proteção insuficiente ou imperativos de tutela (*Untermassverbote*).

(...) na dogmática alemã, é conhecida a **diferenciação entre o princípio da proporcionalidade como proibição de excesso (*Übermassverbot*) e como proibição de proteção deficiente (*Untermassverbot*)**. No primeiro caso, o princípio da proporcionalidade funciona como parâmetro de aferição da constitucionalidade das intervenções nos direitos fundamentais como *proibições de intervenção*. **No segundo, a consideração dos direitos fundamentais como imperativos de tutela (Canaris) imprime ao princípio da proporcionalidade uma estrutura diferenciada. O ato não será adequado caso não proteja o direito fundamental de maneira ótima; não será necessário na hipótese de existirem medidas alternativas que favoreçam ainda mais a realização do direito fundamental; e violará o subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito se o grau de satisfação do fim legislativo for inferior ao grau em que não se realiza o direito fundamental de proteção.**

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Os mandatos constitucionais de criminalização, portanto, impõem ao legislador, para o seu devido cumprimento, o dever de observância do princípio da proporcionalidade como proibição de excesso e como proibição de proteção insuficiente. A ideia é a de que a intervenção estatal por meio do Direito Penal, como *ultima ratio*, deve ser sempre guiada pelo princípio da proporcionalidade.
(grifos nossos)

Estabelecendo-se o devido paralelo entre as searas penal e cível (esta, aqui pertinente), e a partir da constatação de que a proporcionalidade como vedação de proteção insuficiente/deficiente não está restrita a um ou outro campo do Direito⁴, são de se ressaltar as considerações da doutrina e da jurisprudência ao caso aqui analisado.

Como já frisado, inegável que o jogo eletrônico *Bolsomito 2k18* ao fazer apologia de violência e morte a grupos minoritários da sociedade como mulheres, LGBTs e negros afronta os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não-discriminação, razão pela qual faz-se necessária uma atuação enérgica do Poder Judiciário com a finalidade de evitar/fazer cessar danos à honra das pessoas que integram os referidos grupos.

Nesse ponto, cabe ressaltar que a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, estabeleceu que o uso da internet assegura o respeito aos

⁴ “Há diversos contextos em que se discute a aplicação da proporcionalidade como vedação de proteção insuficiente. No campo penal, debate-se até onde vai a liberdade do legislador para não criminalizar determinadas condutas que atentem gravemente contra bens jurídicos extremamente valiosos sob a perspectiva constitucional. Na seara dos direitos sociais, emprega-se essa faceta do princípio para pautar a extensão das obrigações positivas que poderiam ser exigidas em juízo do Estado. Na esfera do Direito Civil, essa dimensão do princípio da proporcionalidade é invocada para questionar omissões do Estado, quando deixa de proteger adequadamente, por meio da legislação ou da jurisdição, os direitos fundamentais nas relações entre particulares.” (*Ibidem*, p. 483).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, bem como a pluralidade e a diversidade (art. 2º, II e III).

Ademais, o Marco Civil da Internet tem como princípio a responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades (art. 2º, VI), razão pela qual assegura, no seu art. 3º, VI, o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material e moral decorrente de sua violação.

Assim, não retirar do ar o jogo eletrônico *Bolsomito 2k18*, configura uma proteção deficiente a direitos fundamentais de minorias.

E nesse aspecto se insere a obrigação que o Estado brasileiro tem para fazer cumprir suas leis e tratados dos quais é signatário, com o que, havendo inação da própria União, mister que essa se encontre no polo passivo dessa ação.

VI – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

DO PEDIDO LIMINAR

Desde a sua edição, a Lei da Ação Civil Pública prevê a possibilidade de concessão de liminar, tanto de natureza cautelar quanto de antecipação de tutela (art. 12). Os requisitos para sua concessão são aqueles constantes do § 3º do art. 84 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável à ação civil pública em razão do disposto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

no art. 21 da Lei nº 7.347/85: a relevância do fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final.

A **relevância do fundamento da demanda** decorre da consistência da argumentação antes desenvolvida, a demonstrar o elevado interesse social da demanda, na medida em que **busca obter provimento judicial que determine a retirada do ar do jogo eletrônico 'Bolsomito 2k18', disponível para venda na plataforma Steam, na medida em faz apologia de violência e morte contra grupos minoritários da sociedade como mulheres, LGBTs e negros**. Busca-se com a demanda em comento, além de retirar referido jogo de circulação, promover uma reflexão maior a respeito da intolerância política no Brasil atual e da necessidade de ações positivas visando à superação desse cenário.

Ademais do exposto, verifica-se também, que os atos praticados de incitação à violência consubstanciam-se em jogo virtual, disponível e direcionado em muito a crianças e adolescentes, situação que reforça e impõe a concessão da medida liminar ora pleiteada.

O **risco de ineficácia do provimento final** existe porque a cada dia em que o jogo eletrônico *Bolsomito 2k18* continua sendo disponibilizado pela plataforma Steam, continua a lesionar à igualdade e à dignidade humana de grupos minoritários da sociedade como mulheres, LGBTs e negros. Ou seja, continua a incitação ao ódio e à violência, os quais, como acima demonstrado, são concretos, atuais e de grande gravidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Assim, estando presentes os requisitos autorizadores, **requer o Ministério Público Federal**, fundado nos artigos 12 e 21 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 84, § 3º, da Lei nº 8.078/90, **a concessão de medida liminar (*inaudita altera parte*), com efeito *erga omnes***, para:

a) determinar às empresas que, no Brasil, administram serviços de acesso a backbones⁵, abaixo elencadas, que neles insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar, até o julgamento definitivo do processo principal, o acesso ao jogo eletrônico *Bolsomito 2k18*, disponível para venda na plataforma Steam em todo o território nacional:

- Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (CNPJ: 33.530.486/0001-29 – Av. Presidente Vargas, 1012, 11º Andar, Rio de Janeiro/RS, CEP 20071-910);
- Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (CNPJ 03.506.097/0001-36 – Rua Lauro Muller, 116, Sala 1103, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-906);
- OI S/A / Telemar Norte Leste S.A. (CNPJs 76.535.764/0001-43 e 33.000.118/0001-79 – Rua General Polidoro, 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RS, CEP 22280-004);

⁵ Literalmente, a expressão backbone significa, em inglês, espinha dorsal. Ela é utilizada no contexto de redes de computadores, todavia, para designar a rede principal pela qual os dados de todos os clientes da Internet passam. É, assim, a espinha dorsal da Internet. Esta rede também é a responsável por enviar e receber dados entre as cidades brasileiras ou para países de fora. <http://www.tecmundo.com.br/conexao/1713-o-que-e-backbone-.htm> Acesso em: 11/10/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

• COMSAT Brasil Ltda. / BT Latam Brasil Ltda. (CNPJ 74.280.256/0001-36 – Rod. SP 101, Trecho Campinas Monte Mor, KM 9,5, Distrito Industrial Hortolândia/SP, CEP 13187-000);

• Level 3 Comunicações do Brasil Ltda. (CNPJ 72.8443.212.0001-41 – Av. Eid Mansur, 666, Parque São George, Cotia/SP, CEP 06708-070);

• AT&T Global Network Services Brasil Ltda. (CNPJ 03.341.093/0001-06 – Rua James Joule, 65, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04576-080);

• Mundivox do Brasil Ltda. (CNPJ 03.580.510/0001-73 – Rua São José, 90, Centro, Rio de Janeiro/RJ);

• NTT do Brasil Telecomunicações Ltda. (CNPJ 31.546.914/0001-86 – Av. Paulista, 854, 13º Andar, Conj. 136, São Paulo/SP, CEP 01310-913);

• UOL Diveo Tecnologia Ltda. (CNPJ 01.588.770/0001-60 – Alameda Barão de Limeira, 425, Campos Elíseos, São Paulo/SP);

• Telefônica Brasil S/A / Vivo (CNPJ 02.558.157/0001-62 – Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

• Algar Telecom S/A (CNPJ 71.208.516/0001-74 – Rua José Alves Garcia, 415, Uberlândia/MG);

• TM Celular S/A / Tim Intelig (CNPJ 04.206.050/0001-80 – Av. Giovanni Gronchi, 7143, 4º Andar, Vila Andrade, São Paulo/SP);

• Claro S/A (CNPJ 40.432.544/0001-47 – Rua Flórida, 1970, São Paulo/SP).

b) determinar às empresas que, no Brasil, administram **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** e **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** que neles insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar, até o julgamento definitivo do processo principal, o acesso ao jogo eletrônico *Bolsomito 2k18*, disponível para venda na plataforma Steam em todo o território nacional;

c) impor à **Valve Corporation** a obrigação de fazer consistente em adotar as providências necessárias para retirar do ar o jogo *Bolsomito 2k18*, disponível para venda na plataforma Steam;

d) impor à **BS Studios** a obrigação de fazer consistente em adotar as providências necessárias para retirar do ar o jogo *Bolsomito 2k18*, disponível para venda na plataforma Steam;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

e) impor à União a obrigação de fazer consistente em adotar as providências necessárias para retirar do ar o jogo *Bolsomito 2k18*, disponível para venda na plataforma Steam;

f) determinar à Google no Brasil que forneça os dados do usuário do seguinte e-mail: bsstudios.2018@gmail.com

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer o Ministério Público Federal, ainda:

(a) a citação da União, da BS Studios e da Valve Corporation, para querendo, contestarem a presente ação;

(b) ao final, a confirmação e procedência dos pedidos liminares, na forma acima requerida;

(c) a condenação das rés BS Studios e da Valve Corporation, em danos morais coletivos, os serão apurados no decorrer da ação, com a exata determinação do dano perpetrado pelas rés;

(d) a condenação das rés no ônus da sucumbência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Protesta, ainda pela produção de provas através de todos os meios em direito admitidos.

Atribui-se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Porto Alegre, 15 de outubro de 2018.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **ENRICO RODRIGUES DE FREITAS**, Procurador(a) da República, em 15/10/2018 às 20h19min.
Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Enrico Rodrigues de Freitas
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

dgk/rjs